



Bruxelas, 5 de dezembro de 2022
(OR. en)

15267/22

LIMITE

CYBER 395
COPEN 429
JAI 1612
DROIPEN 161
ENFOPOL 618
TELECOM 510
EJUSTICE 94
MI 899
DATAPROTECT 344
CODEC 1904

Dossiês interinstitucionais:
2018/0108(COD)
2018/0107(COD)

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às ordens europeias de entrega ou de conservação de provas eletrónicas em matéria penal Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas harmonizadas aplicáveis à designação de representantes legais para efeitos de recolha de provas em processo penal – Relatório intercalar

Contexto

O pacote legislativo que consiste na proposta de regulamento relativo às ordens europeias de entrega ou de conservação de provas eletrónicas em matéria penal e na proposta de diretiva que estabelece normas harmonizadas aplicáveis à designação de representantes legais para efeitos de recolha de provas em processo penal foi apresentado pela Comissão em 2018. Após a adoção da orientação geral no Conselho e do relatório do Parlamento, as negociações em trilogos começaram em fevereiro de 2021. Desde o início, as negociações têm sido difíceis, uma vez que os legisladores tinham pontos de vista divergentes sobre alguns elementos essenciais dos textos.

Em especial, a questão de saber quando e em que condições uma ordem europeia de entrega dirigida a um prestador de serviços noutra Estado teria de ser notificada à autoridade do Estado do prestador de serviços revelou-se uma dificuldade de primeira grandeza. Por conseguinte, o processo progrediu de forma relativamente lenta durante o primeiro ano de negociações.

As negociações aceleraram a partir da primavera deste ano. Em março e junho de 2022 realizaram-se três trólogos políticos num bom ambiente de cooperação e, no final do mandato da Presidência francesa, parecia próximo um acordo de compromisso global sobre o pacote legislativo. No entanto, as posições sobre alguns temas importantes continuaram a divergir, pelo que não foi possível alcançar um acordo de compromisso global.

Progressos realizados durante a Presidência checa

A Presidência checa prosseguiu os intensos trabalhos com base nas realizações da Presidência francesa. Algumas questões em aberto afiguraram-se muito difíceis de resolver. Foram necessários vários meses de debates técnicos entre as instituições para clarificar essas questões, sobre as quais o Grupo COPEN, os Conselheiros JAI ou o Coreper foram regularmente informados e consultados.

Durante as últimas etapas das negociações, os debates mais difíceis centraram-se em três aspetos.

Os pormenores do regime de notificação das ordens às autoridades do Estado em que se situa o destinatário (representante legal ou estabelecimento do prestador de serviços designado) constituíram as principais dificuldades nas negociações. Em especial, a questão do chamado critério de residência, que asseguraria que não são necessárias notificações nos casos em que a pessoa em causa reside no Estado de emissão, revelou-se difícil de resolver. O Conselho esforçou-se, assim, por garantir que os casos pura e predominantemente nacionais não tivessem de ficar sujeitos ao processo de notificação, que é por vezes laborioso.

As regras do regulamento sobre a questão de saber se as ordens europeias de entrega deverão ser dirigidas ao prestador de serviços que atua como responsável pelo tratamento de dados e não ao prestador de serviços que trata os dados por conta do responsável pelo tratamento de dados levantaram várias questões que, embora técnicas, são ainda assim muito importantes, e sobre as quais os legisladores tiveram dificuldade em chegar a acordo. O Conselho insistiu continuamente no facto de uma regra demasiado estrita ou simplista poder conduzir a situações prejudiciais para a investigação.

A redação e a natureza das regras relativas aos motivos de recusa suscitaram igualmente várias questões. Essencialmente, o Conselho insistiu em que as autoridades judiciais deverão conservar uma certa margem de apreciação.

Em 29 de novembro de 2022, realizou-se o oitavo e provavelmente último trólogo. O ambiente durante o trólogo foi construtivo, tendo ambos os legisladores mostrado flexibilidade, mas com trocas de pontos de vista difíceis sobre as questões mais controversas, uma vez que ambas as partes defenderam firmemente as suas posições.

Como conclusão global do trólogo, chegou-se a um acordo provisório sobre as restantes partes substantivas do regulamento e da diretiva. A Presidência informou o Parlamento de que o acordo provisório depende ainda dos aspetos técnicos de pormenor que estão em fase de finalização a nível técnico. Os restantes pontos de menor importância de ambos os textos serão finalizados a nível técnico.

A avaliação geral da Presidência é de que o acordo de compromisso provisório será aceitável para o Conselho. Ainda que certos aspetos não sejam ideais do ponto de vista do Conselho, o acordo provisório é, sem dúvida, o melhor resultado possível que o Conselho poderia alcançar.

Próximas etapas

Na sequência do acordo provisório alcançado com o Parlamento, a Presidência, juntamente com o Parlamento e a Comissão, envidou intensos esforços para finalizar as últimas questões técnicas pendentes do regulamento e da diretiva.

A Presidência pretende assegurar que estes trabalhos fiquem concluídos o mais rapidamente possível, de modo a que a totalidade do acordo político possa ser apresentada aos Estados-Membros para aprovação. Desde que tal aprovação venha a ocorrer, seguir-se-á em data a determinar no início de 2023 a adoção formal da nova legislação.